



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná
CNPJ/MF 75.793.786/0001-40
Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – Fone 44-3641-1122 Fax 44-3641-
1687
TERRA BOA - PR

LEI Nº 1.207/2013

**PUBLICADO NA
TRIBUNA DE CIANORTE
EM:**

18 / 04 / 2013⁹

Autoriza reposição salarial nos vencimentos dos servidores municipais de Terra Boa, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 6,77% (seis vírgula setenta e sete por cento) à partir de 01 de abril de 2013, aos servidores municipais ativos e inativos, membros do Conselho Tutelar, e, aos servidores contratados através de emprego publico.

§ 1º: Ficam excluídos da concessão da reposição salarial previsto no Artigo 1º desta Lei, aqueles servidores contratados através do emprego público, aposentados e pensionistas que foram beneficiados por força do disposto no Decreto n.º 7.872, de 26 de dezembro de 2012 (Salário Mínimo e a sua Política de Valorização de Longo Prazo).

§ 2º: Ficam excluídos da concessão da reposição salarial, previsto no Artigo 1º desta Lei, os profissionais do magistério público municipal, que foram beneficiados por força do disposto na Lei Federal n.º 11.738/2008 de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional do magistério público municipal e na Lei Municipal n.º 1199/2013.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Terra Boa, 17 de abril de 2013.

VALTER PERES

Prefeito do Município de Terra Boa